



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1407/2015

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de cooperação com a empresa EUROPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para custeio de despesas de transporte na forma em que especifica.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Minas do Leão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar termo de cooperação, para custeio de transporte de trabalhadores, com a empresa EUROPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Unidade de Rio Pardo/RS.

Art. 2º Para fins de implementação do disposto no Art. 1º da presente lei, o executivo municipal fica autorizado à custear despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão e que se deslocam para laborar na unidade de Rio Pardo da empresa EUROPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 3º Fica o município autorizado à custear o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador ao mês, no limite total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 4º Caberá ao executivo a formalização de termo de cooperação, bem como proceder ao controle e aferição das despesas efetuadas.

Art. 5º A empresa se compromete, na forma de contrapartida, a fornecer os itens abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Complementação do valor do transporte de Minas do Leão até a sede da Empresa;
- b) A contratação de 100 (cem) pessoas residentes no município de Minas do Leão, sendo o mínimo necessário para o repasse de recurso de 50 (cinquenta) pessoas contratadas pela Empresa;
- c) O treinamento e a qualificação profissional dos trabalhadores;
- d) A doação/cedência de produtos como pães, pizzas ou demais salgados produzidos pela Empresa necessários para realização dos eventos: Festa Junina, Dia da Criança, Natal e para as Escolas Municipais.

Art. 6º Os valores expressos nesta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 19 de maio de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de maio de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração